

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

**CONTRATO Nº. 010/2014**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A COZINHA COMUNITÁRIA, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **FBM ATACADO LTDA ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade **FBM ATACADO LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.838.741/0001-98, com o endereço à Rua Antonio Farias, nº159, Centro, Surubim/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr **ITAN FERNANDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.937.612 SSP/PB, e do CPF nº. 068.551.844-21, residente e domiciliado á rua Olimpio Gomes, nº 214, Centro, Monteiro/PB, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 007/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2014, homologado em 11/04/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de gêneros alimentícios para o funcionamento da cozinha comunitária, pertencente ao Município de Ingazeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada**

A **CONTRATADA** fornecerá o produto oferecido pelo menor preço na proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para o fornecimento dos gêneros alimentícios deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-lo no local determinado, conforme cada solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no Termo de Referência que faz parte do Pregão Presencial nº 002/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do **CONTRATANTE**, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CONTRATANTE** ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.





**CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução**

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade do Pregão Presencial nº 002/2014, que será prestada de forma parcelada por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 80.916,00 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do produto solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2014 que deu origem ao Pregão Presencial nº 002/2014, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

- 8.0 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 8.1 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- 0824400162.038 – Manutenção da Cozinha Comunitária
- 33903003 – Gêneros de Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.





**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

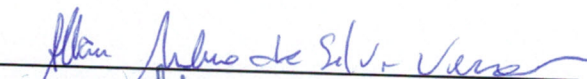
E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

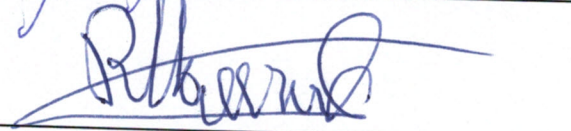
Ingazeira, 15 de abril de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**FBM ATACADO LTDA ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

a)   
\_\_\_\_\_

b)   
\_\_\_\_\_